Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet durante realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Rondonópolis. **Carta Convite n°11/2013.**

CONTRATO Nº 033/2013

Empresa especializada para prestação de serviços de Buffet que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **DULCE HELENA AGUIAR GALDINO - ME**, na forma a seguir.

Ao(s) 09 (nove) dia(s) do mês de dezembro de 2013, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DULCE HELENA AGUIAR GALDINO – ME,** inscrita no CNPJ/MF nº **03.232.300/0001-94**, estabelecida na Rua Leopoldina Pinho de Carvalho, nº 1213, bairro Vila Aurora, nesta cidade, neste ato representada por sua proprietária a Srª **Dulce Helena Aguiar Galdino**, RG nº **2115.374-4**, SSP-MT, CPF nº **564.324.536-15**, residente e domiciliado a Rua João XXIII, nº 100, bairro Santa Cruz nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 24, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Carta Convite n°11/2013** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO

02.1- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet para 1.200 convidados, durante Sessão Solene da Câmara Municipal de

Rondonópolis. Data do Evento: 12 de Dezembro de 2013. Local: ***Caiçara Tênis Clube***.

a) Cardápio: Mesa de Frios: Seleção de pães (sírio, mini mandi e grissinis), seleção de queijos (nozinho, golda e parmesão), seleção de frios e defumados, caponata de berinjela, pasta de ervas, quibe árabe com hortelã, quibe assado com castanhas, rocambole napolitano, mix de castanhas;

b) ***Pratos quentes***: crepe de bacalhau e de frango com palmito, ou, panelinhas de bobozinho de frango com batata palha e de carne de sol com mandioca;

c) serviço de garçom, sendo necessário 01 garçom para cada 18 pessoas, mínimo de 66;

c) Bebidas: Refrigerante convencional, refrigerante sem açúcar, água com gás e água mineral;

d) Estrutura: Copos e taças, pratos, talheres, garçons, auxiliares de cozinha e todo material de apoio ao Buffet.

02.2- Faz parte integrante deste contrato a **Carta Convite n°11/2013** , e seus anexos, bem como a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Carta Convite n°11/2013**, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada **Carta Convite n°11/2013**, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº 8.666/93.

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor total do contrata é de **R$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil Reais)**, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, a ser pago conforme proceder a entrega a da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal na Secretaria Legislativa de Orçamento e Finanças, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato indicado no respectivo termo;

05.2 - Os preços permanecerão fixos até a da prestação de serviços, bem como da prestação dos serviços constantes deste contrato e/ou de seus anexos ou cronograma de entrega, podendo ser acrescido ou suprimido quando forem

necessários e serão procedidos na forma prevista do § 1° do artigo 65 da Lei de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

05.3 - As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato indicado no respectivo termo contratual;

05.4 - Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

05.5 - Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços dos serviços apresentados, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja Federal, Estadual e/ou Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação total dos serviços, objeto do presente contrato;

05.6- À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes deste termo contratual;

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada no orçamento para o corrente exercício:

01– CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 – MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VII – DOS PRAZOS

07.1 - O prazo de vigência do presente contrato será contado da data da assinatura do presente contrato até o término da realização da Solenidade, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada;

07.2 – A Data da realização de Sessão Solene será no dia 12 de dezembro de 2013, marcado para ter início às 19h00min;

07.4 - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

VIII – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

08.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa, na forma prevista no item 08.1;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX - DA RESCISÃO

09.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:
09.2 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
09.3 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
09.4 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados;
09.5 - O atraso injustificado no início do serviço;
09.6 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
09.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
09.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
09.9 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
09.10 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
09.11 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE,
a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93;
II - Por acordo das partes;

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.
10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
11.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93;
11.3 - Qualquer alteração deverá ser comunicada a Secretaria de Administração e Patrimônio para aprovação ou concordância da CONTRATANTE;
11.4 - A CONTRATADA se compromete a executar o serviço nos termos propostos na data e horário indicados pela CONTRATANTE assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações compactuadas;
11.5 - A CONTRATADA se compromete a executar o fornecimento do serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
11.6 - A CONTRATADA se obrigará a manter a qualidade dos serviços, bem como dos alimentos, até o término do evento;
11.7 - A prestação do serviço será no dia 12 de dezembro de 2013;
11.8 - Os serviços deverão ser entregues na forma como forem solicitados;
11.9 - Estar com todo o serviço montado, com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário de início do evento, marcado para ter início as 19:00 horas;
11.10 - Não deverá, em hipótese alguma, alterar o cardápio sem prévia consulta com a CONTRATANTE;
11.11 - Os garçons deverão estar devidamente uniformizados e preparados para servir os convidados;
11.12 - Os materiais tipo copos e taças, talheres, bem como os necessários

para atender a estrutura do Buffet (pratos e talheres), serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
11.13 – Os demais detalhes como cores das toalhas de mesa, serão definidas

11.14 - quando da execução do objeto pelo CONTRATANTE em conjunto com o contratado, tendo em vista a combinação com a decoração;
11.15 - O Buffet deverá utilizar o **Serviço à Americana**: utiliza-se um Buffet para manter a comida aquecida e os próprios convidados irão se servir, havendo garçons para auxiliar os convidados e servir as bebidas.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
12.1 Efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
12.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do representante da Secretaria de Administração e Patrimônio (Fiscal de Contrato) que emitirá relatórios e pareceres acerca da prestação dos serviços e cumprimento de prazos estipulados neste contrato;
12.4 – Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
12.5 - Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do serviço prestado;
12.6 – Fica o Coordenador de Comunicação Social, ou pessoa por ele designado, responsável pelo acompanhamento direto do andamento dos trabalhos do serviço, sem prejuízo dos trabalhos do Fiscal indicado neste termo de contratual;
12.7 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto desse documento;
12.8 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer objetos deixados, extraviados, quebrados ou danificados durante o evento;
12.9 – Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas;

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato somente com anuência da CONTRATANTE;
13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94;
13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das

punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;
13.4 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;
13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.
13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.
13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

XIV- PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da LEI nº. 8.666/93 o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XV - DO FORO

15.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.
15.2 - E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Obs.: Fiscal do Contrato**: *Gelson Luiz Gomes.***

Rondonópolis-MT, 09 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

DULCE HELENA AGUIAR GALDINO - ME
Dulce Helena Aguiar Galdino
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 1402819-0 SSP/MT